



PARECER JURÍDICO 118/2023

PROCESSO Nº 1578/2023

Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista Contratação de empresa para aquisição de serviço de central PABX em nuvem contemplando 50 ramais distribuídos entre as secretarias da Administração Municipal.

Vislumbro a parecer desta assessoria jurídica processo de inexigibilidade de licitação, tendo como justificativa a contratação de empresa para atender as Secretarias Municipais de Salto do Jacuí - RS, contemplando seus munícipes através de Serviços de telefonia através da portabilidade do número inicial 3327, o qual é o número conhecido por todos usuários, sendo que a única empresa que possui a portabilidade através da PGO (Plano Geral de Outorgas) é a empresa CB NET COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.542.366/0001-71, conforme exposto e justificado nos autos do processo.

Consoante ao rever o que dispõe a Lei 8.666/93 no seu art. 25, inciso I;

Art. 25. É inexigível a licitação:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor,



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Capital Gaúcha da Energia

vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Registre-se que a empresa CB NET COMUNICAÇÕES LTDA é representante exclusiva do referido número através do contrato de adesão à portabilidade numérica juntado aos autos, a contratação, portanto, nos moldes em que se apresenta, ou seja, de forma direta é o meio adequado, sendo esta perfeitamente legal, vez que se amolda a um dos casos legais de inexigibilidade de licitação no inciso I do art. 25 da Lei de Licitações N.º 8.666/93 consolidada.

Havendo justificativa da situação real de necessidade e de preço, demonstrando o adequado valor de mercado e atendido o interesse público a contratação não posso sugerir outra forma senão a inexigibilidade de licitação com base nos dispositivos legais mencionados. Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica se manifesta pelo deferimento do pedido, É o parecer.

Por fim, cumpre registrar que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções



Estado do Rio Grande do Sul

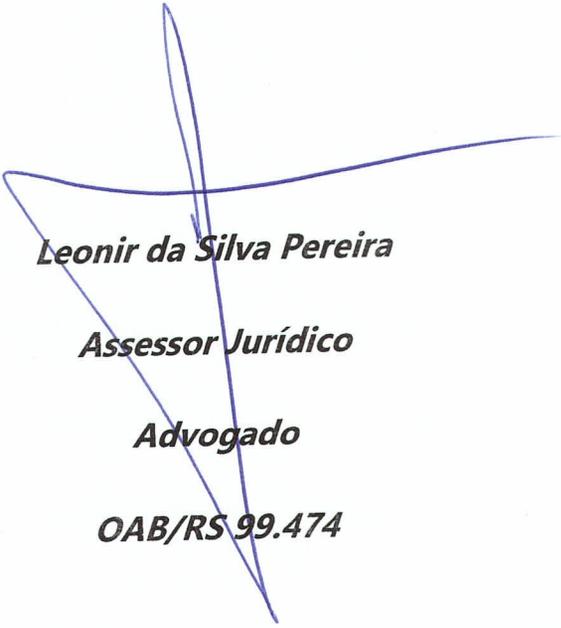
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Capital Gaúcha da Energia

técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Salto do Jacuí, 11 de Setembro de 2023.



Leonir da Silva Pereira

Assessor Jurídico

Advogado

OAB/RS 99.474